

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3968 DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

Altera dispositivos da Lei n. 2.612, de 14 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis n. 3.042, de 22 de fevereiro de 2001, e 3.067, de 24 de maio de 2001 que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2.612, de 14 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis n. 3.042, de 22 de fevereiro de 2001, e 3.067, de 24 de maio de 2001:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, inclusive a Educação Especial, mantidos pelo município, como também os alunos matriculados em creches e pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio em entidades filantrópicas e ou comunitárias, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....

**Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei 2.612, de 14 de fevereiro de 1997:

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

*I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;*  
*II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;*

*III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;*

*IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.*

**§ 1º** Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

**§ 2º** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

**§ 3º** A presidência e a vice-presidência do Conselho será exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV desta lei.

**§ 4º** O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**§ 5º** .....

**§ 6º** .....

**§ 7º** .....

**§ 8º** .....

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus Seja louvado"